



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.403/85.- DE 30 de JULHO DE 1.985.-

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO"

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado Dos Negócios De Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção e instalação no Município de um GINÁSIO DE ESPORTES, no bairro denominado PARQUE DOS ORIXÁS.

Artigo 2º O GINÁSIO de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando como ponto inicial da descrição o marco da confluência das ruas ANTONIO LOUZADA MARZAPAL com a MONSENHOR NAKAMURA, partindo deste até a distância de 85 (Oitenta e Cinco) metros pela Rua Monsenhor Nakamura e daí deflete a esquerda numa distância de 45 (Quarenta e Cinco) metros, divisando com o ESPORTE CLUBE ÁLVARES MACHADO, e ou quem suas vezes fizer, defletindo novamente à esquerda numa distância de 85 (Oitenta e Cinco) metros, divisando também com o Esporte Clube Álvares Machado, e ou quem suas vezes fizer, daí defletindo novamente à esquerda com a Rua ANTONIO LOUZADA MARZAPAL, na distância de 45 (Quarenta e Cinco) metros, fechando a forma perimétrica de maneira irregular, tudo conforme matrícula nº 22.175, no Livro nº 02 de Registro Geral, ficha nº 01 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente.

Artigo 3º O GINÁSIO destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado Dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.



Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



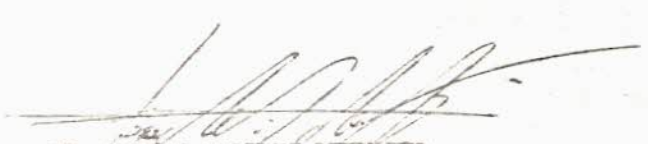
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

Artigo 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Especial até o valor de Cr\$200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Julho de 1.985.


DR. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.




DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: *Bel. Antonio Castilho Cervantes*